

# TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

LIMA. Débora Fernanda Vieira<sup>1</sup>

ALVES JR. Glauco Robson Barbosa <sup>2</sup>

**Resumo:** O Objetivo dessa pesquisa é problematizar a questão do trabalho infantil no Brasil, salientando as diversas faces que tornou na história um marco de tanta negligência, abandono, e que na atualidade é uma realidade que nos acompanha. Numa breve abordagem histórica, conheceremos o mundo em que viviam as crianças daquelas épocas, até o presente, onde vivem as crianças da atualidade. Constatando que apesar dos tempos e fatos ocorridos as crianças não perderam sua inocência e sua ingenuidade. Onde muitas trocaram sua infância por obrigações, suas bonecas ou carrinhos por enxadas, criando dessa forma responsabilidade que cabe somente a um adulto. Subjugadas a trabalhos humilhantes e pesados que prejudique seu porte físico e mental, prejudicando seu desenvolvimento escolar, e muitas vezes sendo mal pagas e a maioria nem remuneradas. Constatou-se que dessa forma a mão-de-obra barata e infantil é um abuso de respeito e oportunidades com esses pequeninos, destruindo dessa forma seus sonhos. Para reverter esse quadro foram criados instrumentos legais de proteção previstas na legislação: Constituição Federal de 1988, UNICEF, Estatuto da criança e adolescentes (ECA) - LEI.Nº 8069/90, e a Organização Internacional do Trabalho (OTI) que visa defender os direitos dessas crianças e adolescentes.

**Palavras-chaves:** criança, direitos, trabalho infantil e exploração.

## Introdução

Quando falamos em crianças nos vem à cabeça responsabilidade, protegendo-a contra abandono, crueldade e exploração. Sendo dóceis e ingênuas essas crianças acabam sofrendo abusos sexual, mental ou físico, a exploração do trabalho infantil é abuso mais graves e mais frequente nas sociedades.

Há pais que entregam seus filhos aos “patrões” para que as crianças ajudem no sustento da casa, mas acaba privando a criança de um direito natural das mesmas que é o direito de ser criança de poder brincar se

---

<sup>1</sup>Graduanda no curso de Direito no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson – UNAR. E-mail: dboraf838@gmail.com.

<sup>2</sup>Graduando no curso de Direito no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson – UNAR. E-mail: glaucorobsonjr@hotmail.com

desenvolver com atividades recreativas, educacionais, esportivas entre outras. A sociedade em meio à revolução industrial adotava o método em que crianças trabalhassem em fabricas junto aos seus pais, mais com o salario consideravelmente inferior as de um adulto e jornadas que chegavam a 10, 11 12 horas diárias. Com o direito dos trabalhadores veio os das crianças no trabalho que ainda era insuficiente.

Há vários meios de proteção para que a prática de exploração de menores seja punida e evitada como na Constituição da Republica Federativa do Brasil, o (ECA) - LEI. N° 8069/90, a Organização Internacional do Trabalho (OTI) e a UNICEF; todos visando o bem estar e o desenvolvimento humano das crianças que no futuro próximo serão as pessoas que darão continuidade a o progresso da nação.

Infelizmente as pessoas que preferem empregar uma criança ou “explora-la” pela mão de obra barata acaba contribuindo para a miséria das famílias e tirando uma vaga de emprego que um pai que necessita para sustentar a sua família. O ser humano pensa apenas no seu bem estar e deixa de lado princípios fundamentais para se viver em sociedade que é o respeito e a liberdade, que em alguns casos é tirado das nossas crianças em meio a ganancia e o dinheiro.

## **Uma breve abordagem do trabalho infantil**

O trabalho infantil é um dos desafios sociais que são enfrentados no Brasil, sendo que esse problema esta presente na grande maioria dos países subdesenvolvidos e vem se agravando com o processo da globalização. Milhares de crianças se submetem a serviços desgastantes em troca de alguns trocados e pratos de comida sendo que o trabalho infantil não é executado apenas por crianças carentes.

Alguns fazendeiros a fim de reduzirem seus gastos e aumentarem seus lucros, contratam os serviços de menores porque oferecem mão-de-obra barata, porém, o trabalho infantil não é apenas uma realidade do campo.

Nas grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro é comum a presença de crianças e adolescentes em cruzamentos vendendo balas e objetos de pequeno valor, que a primeira imagem é de meninos e meninas de rua pedindo dinheiro nos semáforos, furtando ou cheirando cola para fugir da dura realidade que vivem, existem também trabalhos que atingem a saúde e o estado emocional da criança em atividades ilícitas como o tráfico de drogas, tráfico de pessoas, prostituição e outras práticas criminosas. Não é a toa que esse assunto vem adquirindo indignação nacional e internacional.

O governo brasileiro visa erradicar o trabalho infantil não apenas para cumprir os direitos humanos, mas como uma das prioridades sociais. No Brasil, o trabalho, de uma forma geral, é admitido a partir dos 16 anos de idade, pela Constituição Federal de 1988. Ela ainda permite o trabalho de jovens com 14 anos ou mais na condição de aprendiz e sob proteções especiais do empregador. O adolescente não deve ser exposto a fatores que prejudiquem

seu desenvolvimento físico, psíquico e moral e nem realizar uma atividade durante o horário de aula.

### Constituição Federal 1988

#### Artigo 7º

XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

De acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE, mais de 5 milhões de jovens entre 5 e 17 anos exercem algum tipo de trabalho. O governo brasileiro para evitar esse problema vem criando programas de geração de renda as famílias e incentivo educacional. Apesar de existir muitos casos de exploração infantil no Brasil o esforço do governo para combater esse problema vem dando certo com a diminuição do trabalho infantil em 40% na última década, infelizmente é pouco para um país que possui a oitava economia mais forte do mundo. Embora ainda haja muito por fazer, as ações já realizadas têm demonstrado eficácia, reconhecida pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) no seu mais recente relatório sobre a Situação das Crianças no Mundo.

Outros dados colhidos pelo IBGE resultam que 20% dos brasileiros já trabalharam antes dos 10 anos e 65% antes dos 15 anos, além disso, 7,5 milhões de brasileiros com idades entre 10 e 17 trabalham representando 11,6% da mão-de-obra sendo que 70% dos casos recebem apenas meio salário mínimo que é cerca de R\$ 263 reais.

Desde 1995, 145 fiscais do Ministério do Trabalho coordenados pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho do referido Ministério percorrem o país de Norte a Sul para traçar um mapa do trabalho infantil no Brasil.

No nordeste crianças e adolescentes estão presentes em 11 atividades, a colheita de cana-de-açúcar é o principal onde estão envolvidas. Os Estados do Ceará e Pernambuco juntamente com o Rio de Janeiro são os recordistas na exploração da mão de obra infantil nos canaviais. Nestas atividades crianças e adolescentes cortam cana e carregam sacos com cana e correm o risco de sofrerem mutilações além de trabalharem em média 10 horas por dia sem proteção nenhuma e expostas ao sol.

## **Uma breve história do trabalho infantil no Brasil**

O trabalho infantil deve acontecer apenas em situações educativas e que não caracterizem vínculo empregatício. Porém, o que vemos ao longo da história do Brasil é uma exploração desmedida do trabalho infantil.

No período republicano, há registros e relatos da exploração do trabalho infantil, principalmente quando na estruturação e expansão do pólo industrial brasileiro. A exploração do trabalho infantil se dava por meio da compressão salarial do trabalhador adulto do sexo masculino; da exploração da mão-de-obra feminina, uma vez que a remuneração de meninas e de adolescentes de sexo feminino caracterizava a dupla discriminação de sexo e de idade além dos riscos que elas corriam de sofrerem violência sexual; e refletia claramente o fato de que sobre a infância e a adolescência pesava decisivamente a determinação do empresariado em reduzir os custos de produção.

Quando estas crianças trabalhavam, entre os menores, as diferenças de salário também não eram desprezíveis, relacionadas não somente à idade, mas também a sexo refletindo claramente o mundo dos adultos. Predominava a política de pagar salários menos significativos aos trabalhadores mais novos, bem como às meninas e às adolescentes, apesar de algumas exceções.

Nas décadas iniciais do século XX as referências à necessidade de aumentar a capacidade do Instituto Disciplinar, institucionalizado para regenerar por meio do trabalho e para o trabalho a infância e a adolescência que a pobreza estrutural levava à convivência das ruas, que só recebia menores da capital, de estabelecer similares nas cidades do interior, bem como de enfrentar a questão pelo prisma das meninas e adolescentes do sexo feminino, a cujo respeito o Estado mantinha-se omissivo.

O Estado além de não desenvolver políticas públicas mais abrangentes que atendessem às crianças, ignorava a situação da menina desvalida. Com relação às políticas destinadas aos meninos, entre elas a criação dos patronatos agrícolas, na década de 1950, um ex-diretor do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), denunciou que proprietários de patronatos agrícolas utilizavam os internos como mão-de-obra escrava na lavoura de sua fazenda – “as novas espécies de senzalas de trabalho escravo”. Estes patronatos tratavam de uma política voltada para o ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transforma-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho.

Nos processos do juízo de Órfãos, no início do século, e do Juízo de Menores, a partir da década de 1920, eram comuns meninas serem tiradas dos asilos para trabalhar em casas de família. Era o Sistema de soldada, a família se responsabilizava em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome. Este sistema administrado pelas fundações de bem-estar do menor e sob o nome de “colocação familiar” foi mantido até os anos de 1980.

## **O direito da criança quanto ao trabalho infantil**

Combater o trabalho infantil é uma característica difícil em um país que possui diversas características nas suas várias regiões, a participação precoce de crianças no trabalho é uma consequência da situação econômica no país que compromete a estrutura das famílias.

Identificaram-se regiões e setores onde ocorre o trabalho infantil. Estratégias e ações estão sendo concebidas e implementadas para mudar as formas pelas quais a organização social da produção utiliza o trabalho infantil como insumo produtivo. Pretende-se erradicar formas primitivas de produção e de convivência, que impõem um alto custo social para esta e para as futuras gerações de brasileiros.

As ações destinadas a colocar as crianças na escola são essenciais para os programas de combate ao trabalho infantil. A política educacional do Governo Federal, em parceria com estados, municípios e sociedade civil, visa a eliminar o analfabetismo e a colocar as crianças na escola, retirando elas da rua e do trabalho. É de extrema importância estabelecer uma ação integral para evitar que crianças retiradas do trabalho retornem a sua condição anterior por causa da pobreza e à ausência de oportunidades educacionais.

A erradicação do trabalho infantil é um compromisso do Governo e um esforço que deve ser de todos. Os programas, que está sendo implementado, para abrigar as metas do Programa Nacional de Direitos Humanos, demonstra que o governo está disposto a reduzir as situações de desigualdade e de injustiça que afligem ainda grande parte da sociedade brasileira, especialmente os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.

O objetivo de todos deve ser o de assegurar às crianças um espaço de cidadania. Nessa tarefa, é importante que todas as nações estejam conscientes do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação com as instituições internacionais e as organizações não-governamentais, de forma que se erradique o trabalho infantil em todas as partes do mundo. Entretanto, antes que se chegue a uma era onde não mais exista esse tipo de trabalho, é necessário compartilhar experiências e fortalecer a vontade política de todas as nações, onde a docilidade infantil não seja a base de uma exploração que comprometa, no ponto de partida, a realização de toda uma vida. O Brasil, neste particular, resgatou a capacidade de escolher o futuro e de sonhar. E o sonho é retirar as crianças da rua e do trabalho.

## **Piores formas de Trabalho**

Todo trabalho que explora e desvaloriza os Direitos das crianças é uma forma de humilhação, seja ou não remunerado. Muitas que por falta de oportunidades tem que se sujeitar a determinados serviços que desvaloriza seus direitos.

Abaixo lista das piores formas de trabalho que uma criança pode exercer:

Atividade: Pesca

- Na apanha de mariscos;
- Trabalhos que exijam mergulho, com ou sem equipamento;

Atividade: Indústria Extrativa

- Da extração de pedras, areia e argila;
  - De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais;
- Em escavações, pedreiras, minas em subsolo e a céu aberto;

Atividade: Indústria de Transformação

- Na reciclagem de papel, plástico e metal;
- Na preparação de plumas e crinas;  
Na indústria do fumo;  
Na indústria de cana de açúcar;  
Em fundições em geral;

Atividade: Construção

- Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição;

Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros

- Em lavandarias;
- Em tinturarias e estamarias;  
Em esgotos;  
Na seleção de lixo;  
Em serviços externos que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança;  
Em ruas, comércio ambulante, guardador de carros, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais;  
Em artesanato;  
Vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.

(Disponível em: <<http://trabalhodecriancas.blogspot.com/2009/02/lista-das-piores-formas-do-trabalho.html>> acesso em 27/11/2011.

## UNICEF

A UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) declara que o trabalho infantil é definido como toda a forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade, em quaisquer atividades econômicas; qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que não seja trabalho leve; todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela OIT nas “piores formas de trabalho infantil”.

A UNICEF é uma agência das Nações Unidas que vem em busca de promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a solucionar às suas necessidades básicas e contribuir para seu pleno desenvolvimento.

Ela rege-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança, e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.

A UNICEF é a única organização mundial que se dedica exclusivamente às crianças. Promovem organizações locais de programas de desenvolvimento

a longo prazo nos setores da saúde, educação, nutrição, água e saneamento e auxilia as crianças em catástrofes e guerras. Sua sede é nos Estados Unidos, em Nova Iorque.

Este programa só veio ocorrer pelo fato que depois da Segunda Guerra Mundial, muitas crianças na Europa, na China e no Oriente Médio ficaram abandonadas, órfãs, sem família, sem comida. Desde então, um determinado grupo de países se reuniram pela Organização das Nações Unidas (ONU) e resolveram criar um programa para ajudar essas crianças, e desde então a Organização permanece na atividade.

No Brasil, um dos programas da UNICEF mais conhecidos é o Criança Esperança, que vem parceria com programas de TV com a Rede Globo de Televisão e a UNESCO.

O projeto acontece com um show formado por artistas, cantores, jornalistas e outras pessoas famosas e funciona através de doações por internet ou telefone.

Esse programa vem como uma forma de amparo as crianças oprimidas e sofredoras de todo mundo.

## **Organização Internacional do Trabalho**

A organização Internacional do Trabalho (OIT) é um organismo internacional criado, em 1919, pelo Tratado de Versalhes, com sede em Genebra.

A criação da Organização Internacional do Trabalho focou - se numa maior preocupação com o problema do trabalho infanto-juvenil, avaliando - se com atividade normativa que se manifesta através de Convenções, Recomendações e Resoluções.

Sendo um órgão especializado no trato de questões trabalhistas e sociais a OIT obteve preocupação com a proteção dos direitos humanos do menor. Essa preocupação referencial com o menor se manifesta concretamente pela aprovação de várias Convenções Internacionais que foi ratificada por grande parte dos países- membros.

A convenção número 138 da Organização Internacional do Trabalho (Convenção sobre a Idade Mínima) apresenta-se branda, chegando a permitir que os próprios países determinem a idade mínima de admissão no mercado de trabalho estabelecendo, evidentemente, limites e lentamente, a amplie. Essas convenções ratificam-te compromete-se a uma política que propicie a efetiva anulação da utilização da mão-de-obra infantil e eleve, gradativamente, a idade mínima de admissão no emprego a um nível apropriado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente..

Sendo dessa forma que a mesma Convenção “luta” para que a saúde e moralidade dessas crianças e adolescentes não sejam afetadas. No Brasil, a OIT empenha-se em criar programas, projetos e cooperação técnicos que visam a aplicação das normas, relações, políticas e formação profissional. A OIT tem atualmente como objetivos estratégicos, sendo eles:

- Promover os princípios básicos e direitos no trabalho através de um sistema de supervisão e de utilização de normas.
- Promover melhores oportunidades de emprego/renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade.
- Aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social.
- Fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

## **A Constituição Brasileira de 1988**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 admite o trabalho, em geral, a partir dos 16 anos, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos.

A legislação trabalhista, no que se refere ao menor, foi alterada aspectos, em 1988, quando entrou em vigência a atual Constituição Brasileira. A Constituição Federal estabelece a idade mínima para o ingresso no mercado de Trabalho de 16 anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

A criança e o adolescente também estão amparados na Constituição Federal em seu artigo 227, que trata dos deveres da família, sociedade e do Estado:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também com sonância a outros artigos da Constituição Federal que defende os direitos da criança e adolescente: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (artigo 5º). O trabalho é um direito social, assim como a

educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (artigo 6º).

Sendo dessa forma que a tutela do trabalho do menor se contesta no momento em que o trabalho interfere em sua formação moral, física e cultural, salientando sempre o bem-estar desses menores.

## **Estatuto da criança e adolescente**

Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada de "Estatuto da Criança e do Adolescente", é uma legislação voltada à proteção especial desses menores. Mas o que se vê pelas ruas de todo o país é o contrário do estatuto. A dignidade de milhões de crianças brasileiras está sendo roubada muitas submetidas a trabalho humilhantes que infringe sua honra e dignidade.

O artigo 2º dessa norma considera criança a pessoa que tem de zero a doze anos incompletos e adolescentes, de doze a dezoito anos de idade.

Os principais alicerces da proteção do trabalho da criança e do adolescente são:

- De ordem cultural; o menor deve poder estudar e ganhar instruções;
- De ordem moral; o menor deve ser proibido de trabalhar em locais que prejudique sua honra;
- De ordem fisiológica; o menor não deve trabalhar em local perigoso, à noite infringindo dessa forma seu desenvolvimento.
- De ordem de segurança; o menor deve ser protegido com normas, para que se evitem acidentes de trabalho.

Constatada no artigo 7º desta lei:

"A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida, e a à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência".

Salientando-se assim que o trabalho torna-se digno o homem e deve ser considerado um instrumento de satisfação, quando essa satisfação vem acompanhada com direitos, pois o serviço que se torna maléfico e prejudicial ao desenvolvimento físico e psicológico, do próprio ser humano em formação, especialmente quando não são respeitados os limites mínimos de idade, e a capacidade para o desempenho de devidas tarefas.

A infância é algo tão importante, onde a criança vive no mundo de sonhos e fantasias, mas infelizmente muitas dessas fantasias são trocadas por obrigações com o trabalho precoce. Trabalho precoce aquele que expõe a criança e o adolescente à disciplina do trabalho, prejudicando a formação e a saúde de seus organismos frágeis. Privando a criança de seu direito à educação, ao convívio familiar, à saúde e ao lazer.

## Considerações Finais

Este trabalho apresentou um estudo do trabalho infantil, especialmente no Brasil. Mostrando universo das crianças e adolescentes trabalhadores, ressaltando que o trabalho precoce é algo que infringe o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes que de certa forma muitas ficam alienadas com obrigações que cabe somente a um adulto. Prejudicando sua educação, carregando marcas em sua vida de uma infância sem o aproveitamento, oportunidades e sonhos realizados, tornando a vida algo frustrantes.

O trabalho infantil no Brasil é um problema histórico fruto das desigualdades sociais criado por um sistema econômico que é incapaz de resolver suas próprias incoerências.

Observamos que os “menores carentes” foram sempre àqueles encaminhados prematuros ao trabalho, o qual passou a ter um caráter disciplinador. Milhares de crianças e adolescentes, que por serem mão-de-obra barata, são dóceis, produtivos e vulneráveis ao sistema capitalista. Muitas famílias encaminham seus filhos às ruas, ao serviço doméstico e a outras formas de trabalho, a fim de contar com sua colaboração na renda familiar. Por vezes, o trabalho da criança e do adolescente acaba sendo sua única fonte de renda, diante do desemprego que assola o mundo, mas que de outra forma acaba sustentando-se a própria preservação do sistema econômico capitalista.

O trabalho que as crianças fazem, quando são exploradas, causa danos a elas de ordem física, moral, afetiva e intelectual, pois deixam de viver plenamente um período importantíssimo de sua vida, a infância. Tanto a criança como o adolescente estão vivendo uma etapa de suas vidas que os coloca em “condição peculiar de desenvolvimento”, por isso, devem ser poupados pelos adultos de atividades que correspondem à idade adulta, a um corpo adulto e a uma personalidade de adulto.

Nas suas mais diversas formas, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, o ECA-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a UNICEF, vem subsidiar e proteger nossas crianças e adolescentes como “prioridade absoluta”.

Em suma, na verdade, o trabalho infantil nunca desapareceu da história do nosso país.

Ao contrário as pequenas mãos e frágeis corpos têm contribuído para a riqueza social, passando a tornar-se uma necessidade para esta sociedade. Por isso, salientamos que as crianças e adolescentes têm direitos sociais garantidos e reconhecidos pela legislação, mas que devem ser reconhecidos e garantidos pela sociedade.

Tudo isso nos faz concluir que o trabalho infantil é um fenômeno social abrangente, determinado pelo modelo econômico seguido pelo país, condicionado socialmente e influenciado, ainda por fatores culturais. Mas que de certa forma só ocorrerá mudança se cada um fizer a sua parte para que a história dessas crianças e adolescentes mude.

## **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em 27/11/2011.

BRASIL. **Trabalho Infantil**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/publi04/COLECAO/TRABIN4.HTM>> Acesso em: 25/11/2011.

RODRIGUES, João Gaspar. **Trabalho infantil ou escravo?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 6, 2 fev. 1997. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1662>>. Acesso em: 5 dez. 2011